



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 208/GAB/SEFIN

Porto Velho, 24 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 636, de 28 de outubro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, inserindo nas competências da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia a função de elaboração da contabilidade geral do Estado;

Considerando disposto na Lei Complementar nº. 697, de 26 de dezembro de 2012, que institui a Superintendência de Contabilidade na estrutura da Secretaria de Estado de Finanças e, em especial, o inciso IV do seu artigo 2º que confere a competência de expedição de normas pertinentes à área de atuação do Superintendente;

Considerando o planejamento de implementação das novas regras de contabilidade aplicadas ao setor público fixado na Portaria nº 203/GAB/SEFIN, de 28 de maio de 2013;

Considerando o esforço conjunto empreendido para a elaboração da minuta das Partes I e II do Manual de Procedimentos Especiais do Estado de Rondônia por membros de diversas unidades gestoras que compõem o Grupo de Trabalho e Procedimentos Contábeis do Estado de Rondônia, instituído pelo Decreto 18.570, de 29 de janeiro de 2014, com o apoio da Diretoria de Normas e Acompanhamento Fiscal;

Considerando a necessidade de:

a) padronizar os procedimentos pertinentes no âmbito dos três poderes do Estado de Rondônia, com o objetivo de orientar, coordenar, supervisionar, controlar e dar apoio às atividades contábeis;

b) elaborar a contabilidade geral do Estado, com demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Manuais expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

PUBLICADO NO DOE/RO Nº.2509.

DE 30/07/2014, PÁG. 116.

SEFIN



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

c) instituir instrumento eficiente de orientação comum aos gestores e usuários do SIAFEM, mediante consolidação de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação contábil de operações típicas do setor público e específicas para o Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes partes do Manual de Procedimentos Contábeis Especiais do Estado de Rondônia – MPCE/RO:

- I – Parte I – Obrigações e Provisões; e
- II – Parte II – Bens e Fenômenos Econômicos.

Parágrafo único. A Superintendência de Contabilidade disponibilizará versão eletrônica do MPCE/RO no endereço eletrônico <http://www.transparencia.ro.gov.br> ou <http://www.contabilidade.ro.gov.br>.

Art. 2º A Parte I do MPCE/RO (Obrigações e Provisões) padroniza os conceitos e procedimentos relacionados ao reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões, adequando-as aos dispositivos legais vigentes, aos padrões internacionais de contabilidade do setor público e às especificidades do Estado de Rondônia.

Art. 3º A Parte II do MPCE/RO (Bens e Fenômenos Econômicos) padroniza os conceitos e procedimentos relacionados ao reconhecimento, mensuração e evidenciação do ativo imobilizado, ativo intangível, rotinas para a depreciação, amortização e exaustão.

Art. 4º As Partes I e II do MPCE/RO deverão ser adotadas pelos Poderes e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia gradualmente até o final do exercício de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gilvan Ramos de Almeida
Secretário de Estado de Finanças

José Carlos da Silveira
Superintendente de Contabilidade